

Luís Filipe Madeira, Universidade da Beira Interior e Instituto de Filosofia Prática

A administração financeira das Províncias Ultramarinas africanas de Portugal: a anatomia de um êxito político

A “obra financeira” foi, porventura, a política pública que mais contribuiu para o assinalável prestígio político acumulado por Oliveira Salazar e pode mesmo ser encarada como uma importante fonte de legitimação do Estado Novo e, por extensão, do Estado Social (Santos, *Finanças Públicas*, 115-116). A capacidade de encerrar em equilíbrio as contas públicas, de produzir ou de, após a saída de Salazar do governo, em 1967, inspirar a produção anual de excedentes de receita sobre a despesa pública, fenómeno que se verificou em todos os exercícios, entre 1928 e 1973, tanto na Metrópole como nos espaços orçamentais autónomos, em África, que compunham o Império colonial português, constitui uma das raras realizações do regime autoritário que, na época como ainda hoje, beneficia de apreciação positiva por parte da generalidade dos observadores.

A aceitação acrítica generalizada da autenticidade das realizações financeiras de Salazar não impediu que alguns opositores políticos ao regime tenham formulado dúvidas quanto à honestidade das contas públicas. A inexistência de liberdade de expressão e a consequente repressão das opiniões dissidentes, por um lado, bem como a ação da eficaz máquina de propaganda e a decorrente produção ativa do consenso, por outro lado, impediram que as perspetivas menos elogiosas da administração financeira de inspiração salazarista fossem difundidas e debatidas pela opinião pública no espaço político plurinacional português. Na ausência de avaliações de desempenho alternativas às oficiais, a gestão das finanças realizada sob o Estado Novo e, designadamente, a

produção permanente de equilíbrios das contas públicas tornaram-se um fenómeno cuja autenticidade, antes de Abril de 1974, nunca foi contestada.

Na Terceira República, o equilíbrio das contas públicas da Metrópole, relativo ao período 1928-1974, perdeu o estatuto de dogma, tendo sido possível demonstrar que, durante o período considerado, a Conta Geral do Estado, contrariamente à doutrina oficial do Estado Novo, não regista equilíbrios correntes ou efetivos permanentes (Valério, “Aspectos das Finanças”, 286-287) e que, conseqüentemente, o equilíbrio orçamental obtido segundo o método contabilístico oficial não resiste à submissão das receitas e das despesas públicas inscritas nos documentos financeiros oficiais a modalidades alternativas de registo e de contabilização. Ora, apesar da importância deste contributo para a reposição da verdade histórica no que concerne ao orçamento e às finanças do Estado Novo, o impacto social destes estudos foi, até hoje, relativamente modesto. Com efeito, em plena segunda década do século xxi, o imaginário coletivo português relativamente à contabilidade pública do Estado Novo permanece inalterado - Oliveira Salazar continua a usufruir da fama de mago das finanças, de estadista responsável pela descoberta da fórmula que tornou possível produzir, todos os exercícios, entre 1928 e 1973, equilíbrios das contas públicas na Metrópole e em cada uma das colónias.

Problemática

Se a demonstração da existência de desequilíbrios orçamentais efetivos ou correntes, nas contas da Metrópole, durante o Estado Novo, já não constitui hoje um procedimento inovador, as contas oficiais das colónias portuguesas de África e os equilíbrios financeiros permanentes nelas registados continuam a beneficiar de aceitação acrítica por parte dos estudiosos do fenómeno colonial português. Com efeito, todos os trabalhos consagrados à economia ou às finanças públicas das colónias africanas de Portugal, relativos ao período 1928-1974, admitem como inquestionáveis os valores registados nos documentos financeiros oficiais e utilizam os dados nelas registados como matéria-prima para a elaboração dos seus raciocínios e análises. Ora, os orçamentos e as contas do exercício dos territórios africanos submetidos à administração colonial portuguesa podem não ser o reflexo fiel do conjunto de receitas e de despesas públicas que tornaram possível o governo e a administração colonial durante os anos 1928-1973.

A possibilidade das contas do exercício das colónias poderem registar inadequadamente as receitas e as despesas públicas decorrentes da governação colonial modifica radicalmente o interesse potencial dos documentos financeiros enquanto instrumento da pesquisa. Com efeito, se o volume, a repartição e a natureza dos recursos financeiros consagrados ao governo e à administração são um valioso instrumento de análise das prioridades que presidiram à governação, esta potencialidade só pode ser atualizada se os documentos financeiros oficiais retratarem com honestidade os fluxos financeiros captados e consumidos anualmente pelo Estado. Do mesmo nodo, se o estudo dos recursos financeiros públicos apresenta um potencial probatório, em matéria de análise das políticas, muito superior ao que decorre de uma qualquer escrutínio das intenções e dos objetivos anunciados pelo executivo ou mesmo das realizações da política governamental enunciadas pelo discurso político, para que tal processo seja efetivo, é indispensável que exista uma correspondência entre os valores registados pela contabilidade pública e realidade financeira do governo e da administração.

Após a Segunda Guerra Mundial, embora as contas oficiais de cada uma das colónias africanas de Portugal tivessem registado excedentes de receita sobre a despesa, atendendo à disparidade das condições geográficas, económicas, sociais e políticas a que estavam subordinadas, parece ser legítimo questionar a verossimilhança da contabilidade pública colonial e duvidar da real capacidade dos territórios orçamentais ultramarinos submetidos à administração portuguesa de encerrar em equilíbrio, em todos os exercícios, as suas contas respetivas. Neste contexto, o objeto do presente trabalho consiste em submeter as contas do exercício das colónias africanas de Portugal, relativas ao período 1946-1973, a um conjunto de testes e determinar se o equilíbrio anual permanente entre receitas e despesas públicas que nelas se encontra registado corresponde à realidade financeira da administração pública colonial ou, se, pelo contrário é o produto de manipulações dolosas da contabilidade pública.

Nota metodológica

Questionar, de modo consequente, a autenticidade dos dados relativos às finanças públicas das colónias portuguesas impõe a subordinação do modelo contabilístico oficial adotado pelo Estado Novo a uma análise crítica. Ora, nas colónias portuguesas, entre 1928 e 1974, vigorou o modelo contabilístico dito de “equilíbrio da balança ordinária”. Segundo este sistema de registo das receitas e das despesas públicas, os

fluxos financeiros eram divididos em ordinários e extraordinários. Assim, a receita ordinária era composta por impostos, taxas e rendimentos patrimoniais e a despesa ordinária englobava encargos que, dada a sua natureza, ao repetirem-se em todos os exercícios, constituíam a infraestrutura financeira que permitia a reprodução anual da atividade governativa e administrativa (Ferreira, *Tratado de Finanças*, 29). No que concerne o setor extraordinário do orçamento e da conta, do lado da receita, os empréstimos, os saldos positivos de exercícios anteriores, os excedentes de receita ordinária e, do lado da despesa, o investimento público e qualquer outro encargo sem vocação para se repetir em todos os exercícios constituíam o essencial das receitas e das despesas extraordinárias (Leite, *Na base*, 19 e seg.).

Dado que, no sistema de “equilíbrio da balança ordinária”, tal como ele era aplicado pelas autoridades financeiras do Estado Novo, o valor da receita extraordinária registado na conta era sempre idêntica ao da despesa extraordinária, ainda que a manutenção dessa igualdade tivesse exigido o recurso a empréstimos, o equilíbrio orçamental era obtido, exclusivamente, no quadro da relação que se estabelecia entre as receitas e as despesas ordinárias. Ora, um sistema de registo de receitas e de despesas que admite o recurso ao empréstimo como modalidade de financiamento de encargos públicos, sem que tal facto tenha qualquer impacto no cálculo do equilíbrio orçamental, não possui o grau de transparência que é indispensável quando se trata de revelar e aceder à estrutura profunda das finanças públicas. Assim, o modelo contabilístico oficial utilizado pelo Estado Novo apresenta-se como pouco transparente e permissivo de manipulações dolosas da contabilidade pública, nomeadamente, porque, ao tolerar a classificação fraudulenta de fluxos financeiros de natureza ordinária no sector das despesas extraordinárias, permite financiar despesas ordinárias com empréstimos, sem que o equilíbrio orçamental se ressinta de tal operação (Franco, *Manual de Finanças*, 721).

Nestas circunstâncias, testar a autenticidade das contas do exercício das colónias africanas de Portugal, aceder à estrutura oculta das finanças públicas coloniais portuguesas exige o recurso a uma outra modalidade, mais transparente e menos suscetível de manipulação, de registo das receitas e das despesas públicas. Ora, o sistema de registo contabilístico dito de “equilíbrio da balança efetiva” apresenta-se como adequado a esse objetivo. De acordo com este modelo de registo dos fluxos financeiros públicos, estes podem ser classificados de efetivos e de não efetivos, sendo

o critério de tal classificação a natureza do impacto das operações contabilísticas no património monetário da Tesouraria.

Assim, se todas as receitas aumentam os haveres monetários da Tesouraria, apenas as receitas efetivas - impostos, taxas e rendimentos patrimoniais - não são compensadas com um acréscimo concomitante do seu passivo. Neste contexto, um empréstimo deve ser considerado uma receita não efetiva, dado que o aumento do património monetário da Tesouraria que provoca é compensado por um acréscimo concomitante e de igual valor do passivo (Ribeiro, *Lições de Finanças*, 239-240). No que concerne às despesas, embora todos os encargos públicos reduzam o património monetário da Tesouraria, apenas as despesas efetivas provocam uma redução definitiva dos haveres do Tesouro. As despesas não efetivas, tais como as amortizações do principal da dívida pública, pelo contrário, não têm um efeito irreversível sobre a redução do património monetário dado que, embora provoquem a sua diminuição, são compensadas por um corte simultâneo do passivo da Tesouraria.

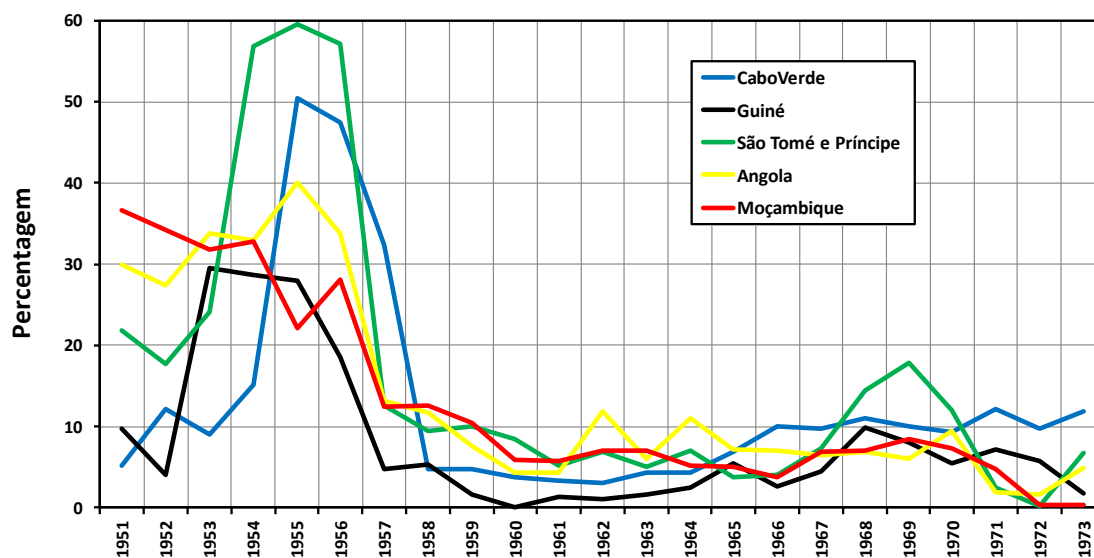
No que concerne ao equilíbrio orçamental, no sistema dito de “equilíbrio da balança efetiva”, as contas do exercício encontrar-se-ão em equilíbrio sempre que as receitas efetivas totais – os impostos, as taxas e os rendimentos patrimoniais – forem de valor igual ou superior à totalidade das despesas efetivas, isto é, à despesa pública total amputada das amortizações do principal da dívida pública (Valério, *As Finanças Públicas*, 56 e seg.).

O equilíbrio oficial

De acordo com os documentos financeiro oficiais, após a Segunda Guerra Mundial, durante a vigência do Estado Novo, as colónias africanas de Portugal, em todos os exercícios, registaram equilíbrios orçamentais. Com vista a poder comparar saldos do exercício de territórios orçamentais de dimensões radicalmente distintas, o Gráfico I apresenta os saldos registados nas contas do exercício das colónias africanas de Portugal em percentagem da respetiva receita total. Para conferir maior pertinência à comparação, das receitas totais do exercício de cada colónia foram deduzidas as receitas dos serviços autónomos que operavam em cada território. Com efeito, dado que nem todas as colónias dispunham dos mesmos serviços autónomos e que o seu peso financeiro era muito variável de território para território, a dedução da receita dos serviços autónomos

da receita pública total da colónia confere maior significado a qualquer análise que, do lado da receita ou da despesa, perspetive os fluxos financeiros em termos relativos.

Gráfico I
Saldos do exercício em percentagem da receita total,
amputada dos fluxos relativos aos serviços autónomos



Fonte: Contas da gerência e do exercício de Cabo Verde, da Guiné, de São Tomé e Príncipe, de Angola e de Moçambique

O Gráfico I revela que, entre o ano de 1951 e de 1973, nenhuma colónia africana de Portugal registou qualquer défice orçamental. Embora essa constatação seja, por si só, suficientemente inquietante, atendendo à imensa diversidade geográfica, económica, política e social que caracterizava as cinco colónias africanas, o Gráfico I apresenta ainda curvas cuja forma pode ser qualificada de muito estranha e curiosa. Com efeito, em termos relativos, a dimensão dos saldos do exercício das colónias africanas conheceu dois grandes períodos. Enquanto, até aos exercícios de 1957 ou de 1958, em percentagem das receitas públicas totais, os saldos positivos foram particularmente elevados, após esses anos os saldos perderam dimensão para apenas readquirirem significado em situações extraordinárias, em São Tomé e Príncipe, e de modo mais sustentado, em Cabo Verde.

Assim, entre 1951 e 1957, a magnitude dos saldos positivos do exercício registados nas colónias portuguesas foi muito significativa. Durante esse período, com excedentes anuais médios de receita sobre a despesa pública da ordem dos 17,6%, 24,6% e 28,3%, a Guiné, Cabo Verde e Moçambique foram os territórios que registaram os mais baixos saldos do exercício. No mesmo período, Angola e São Tomé e Príncipe acumularam

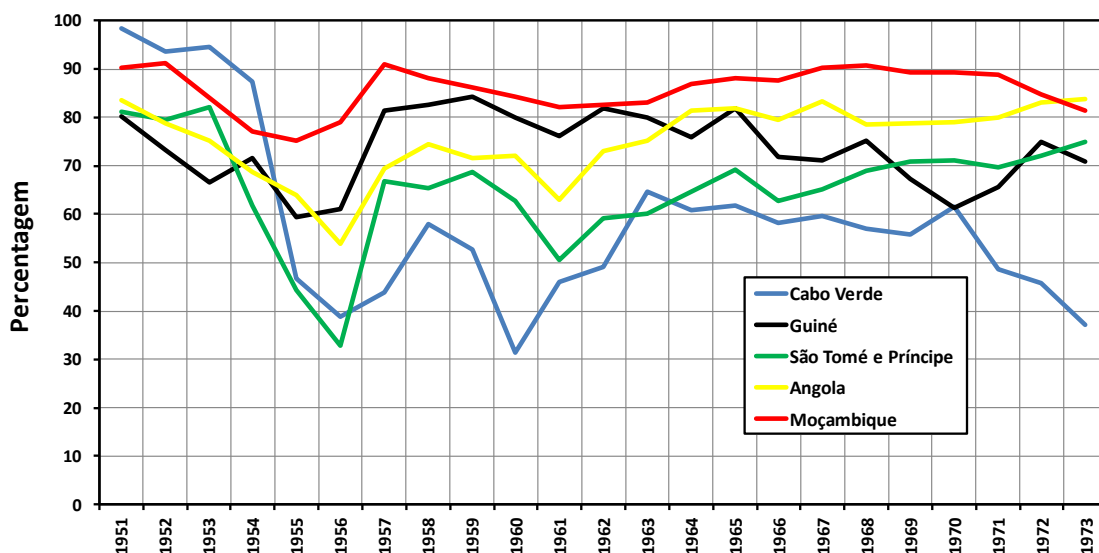
saldos positivos médios de 30,2% e de 35,7% das receitas anuais totais, após dedução da receita dos serviços autónomos que operavam no território. A irracionalidade da acumulação excessiva de saldos positivos do exercício em territórios subdesenvolvidos, sedentos de investimento e de despesa pública nas áreas da educação ou da saúde, por exemplo, é inquestionável. Com efeito, os exagerados saldos positivos do exercício podem ser assimilados a recursos financeiros ociosos que revelam a recusa ou a incapacidade dos governos coloniais de maximizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis para a solução dos problemas vivenciados pelos governados, durante o período 1946-1957.

Ora, esta situação patológica apenas se pode entender à luz dos princípios de administração financeira impostos por Oliveira Salazar. Com efeito, dado que os governos coloniais, independentemente de qualquer outra consideração, deviam imperativamente encerrar os exercícios com um excedente de receitas sobre as despesas públicas, o equilíbrio financeiro, mais do que o desenvolvimento económico ou humano, constituía a principal prioridade política da governação dos territórios ultramarinos em matéria de finanças públicas. A acumulação de excedentes de receita e a sua transferência para o exercício seguinte constituía uma garantia de que, por mais anómalo que fosse o exercício, a execução orçamental não seria deficitária. Ora, esta norma tácita não escrita, que moldou a administração financeira no Império colonial, foi alterada com o início da execução dos planos de fomento, em 1953.

Com efeito, a extensão dos planos de fomento ao Ultramar, que revela uma preocupação do governo de Lisboa com o baixo nível de investimento público realizado nas colónias, do ponto de vista financeiro, corresponde a uma alteração das diretivas oficiais no sentido de uma maior permissividade no recurso ao empréstimo por parte dos governos coloniais e uma inversão de prioridades no que concerne à aplicação dos excedentes anuais de receita sobre a despesa pública que, a partir de 1953, deveriam passar a ser canalizados para o investimento público. No entanto, o resultado dessa política em termos de acumulação de saldos positivos do exercício só se tornou visível em 1957 ou, em certos casos, em 1958, dadas as dificuldades demonstradas pelos governos coloniais na execução das novas prioridades de investimento estabelecidas no primeiro plano de fomento.

O equilíbrio oficial das contas públicas das colónias africanas de Portugal não deve ocultar, no entanto, que as receitas ordinárias cobradas em cada exercício apenas representaram uma fração das receitas totais que tornaram possível o governo e a administração pública no Ultramar.

Gráfico II
Receitas ordinárias em percentagem das receitas totais,
amputadas dos fluxos relativos aos serviços autónomos



Fonte: Contas da gerência e do exercício de Cabo Verde, da Guiné, de São Tomé e Príncipe, de Angola e de Moçambique

Com efeito, de acordo com o Gráfico II, que expõe as receitas ordinárias em percentagem das receitas totais na sequência da dedução do rendimento dos serviços autónomos, os recursos ordinários cobrados anualmente, isto é, os impostos, as taxas e os rendimentos patrimoniais, em média, apenas representaram 58,8% e 65,4% das receitas totais registadas nas contas do exercício das províncias de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe, um valor que se situou em 73,7% e 75,3% na Guiné e em Angola e em 85,7% em Moçambique. Segundo os documentos contabilísticos oficiais, do ponto de vista financeiro, Moçambique teria sido o território mais autónomo e Cabo Verde o mais dependente de recursos exógenos. Por fim, o Gráfico II demonstra que, paradoxalmente, a modalidade de cálculo do equilíbrio orçamental utilizada pelo Estado Novo não era incompatível com uma cobertura meramente parcial das despesas totais pelas receitas ordinárias.

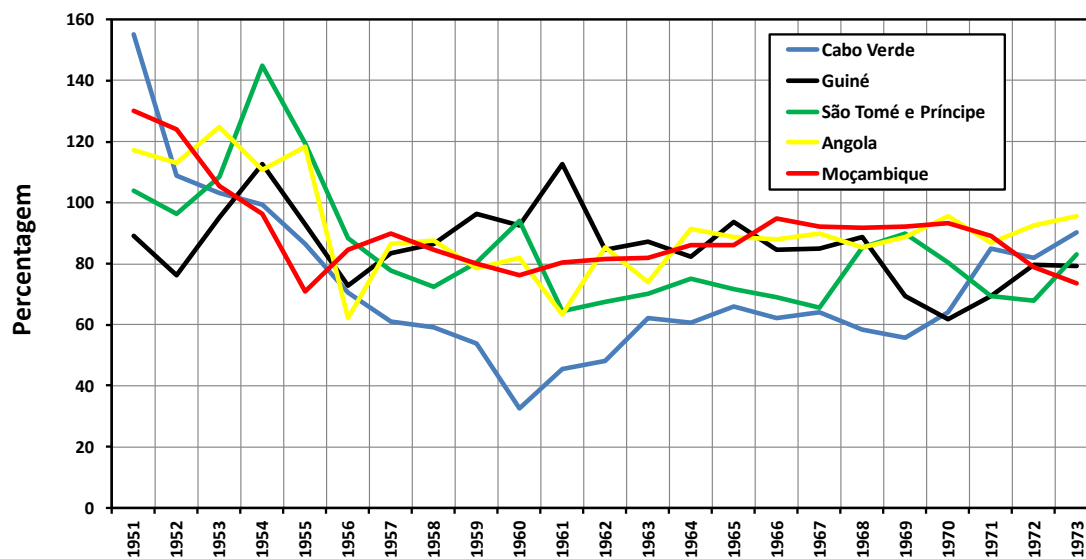
Uma perspetiva efetiva dos fluxos oficiais

A modalidade de registo dos fluxos utilizada pelo Estado Novo e pelo Estado Social no Império colonial, dita de “equilíbrio das finanças efetivas”, não facilita a compreensão da estrutura profunda das finanças públicas. Com efeito, ao serem declaradas em equilíbrio ainda que registem, por exemplo, um volume significativo de empréstimos, os orçamentos e as contas do exercício ocultam o grau de autonomia financeira, o nível de dependência externa da administração pública colonial e, porventura, camuflam a insustentabilidade a longo prazo da política fiscal praticada ou das opções de despesa pública realizadas. Assim, com vista a aceder à estrutura oculta das finanças públicas das colónias africanas de Portugal, os fluxos financeiros registados nas contas oficiais foram reorganizados segundo os princípios que derivam da noção de finanças efetivas.

A principal vantagem da utilização na contabilidade pública dos critérios estabelecidos pela noção de finanças efetivas consiste na transparência acrescida que confere à estrutura das finanças públicas. Com efeito, dado que as receitas efetivas apenas são constituídas pelas operações financeiras que, aumentando o património monetário da Tesouraria não provocam um aumento simultâneo do seu passivo, os eventuais saldos positivos obtidos em exercícios anteriores ou os empréstimos que possam ser integrados na receita total do exercício não são tomados em consideração para efeitos do cálculo do equilíbrio orçamental. Também do lado da despesa, considerando que todos os encargos são despesas efetivas, exceção feita da amortização do principal da dívida pública, não existem elementos que possam obscurecer a estrutura dos encargos públicos. Neste contexto, também os critérios do equilíbrio das contas públicas que caracterizam o modelo dito de “equilíbrio da balança ordinária” se apresentam com maior clareza. Com efeito, de acordo com os critérios que decorrem da noção de finanças efetivas, o equilíbrio efetivo das contas públicas verificar-se-á sempre que os impostos, as taxas ou os rendimentos patrimoniais cobrados durante o exercício garantam o pagamento das despesas públicas totais, exceção feita da amortização do principal da dívida pública.

O Gráfico III expõe a taxa de cobertura das despesas efetivas pelas receitas efetivas registadas nas contas do exercício oficiais, após dedução dos fluxos financeiros relativos aos serviços autónomos.

Gráfico III
Taxa de cobertura das despesas efetivas pelas receitas efetivas, deduzidos os fluxos dos serviços autónomos



Fonte: Contas da gerência e do exercício de Cabo Verde, da Guiné, de São Tomé e Príncipe, de Angola e de Moçambique

Em matéria de saldos efetivos, as contas do exercício das colónias africanas de Portugal revelam dois períodos distintos. Antes dos anos 1954-1956, em regra, as colónias registaram saldos efetivos positivos do exercício, enquanto após essa data a maioria dos territórios passou a apresentar saldos negativos. Embora possa existir uma pluralidade de explicações possíveis para esse fenómeno, a adoção de um modelo planificado de desenvolvimento económico a partir de 1953 e as modalidades do seu financiamento parecem ser os fatores mais decisivos para a explicação de tal fenómeno. Na realidade, o baixíssimo nível de investimento público que se verificou no Império colonial português até meados dos anos 50 do século passado tornou possível a acumulação de significativos saldos de exercício¹ e, portanto, de taxas positivas de cobertura da despesa pela receita efetiva.

O esquema de financiamento do I Plano de Fomento, válido para o período 1953-1958, que previa o recurso a empréstimos, a excedentes de receita ordinária, a saldos de exercícios anteriores e, sempre que indispensável, a subsídios do governo da metrópole, antecipava que a execução do plano de trabalhos exigiria um esforço financeiro dos governos das colónias que dificilmente seria compatível com a sua capacidade autónoma de produção de recursos financeiros públicos, tendo colocado o empréstimo e

¹ Ver supra Gráfico I – Saldos do exercício em percentagem da receita total, deduzidos os fluxos relativos aos serviços autónomos

o subsídio da metrópole na primeira linha das fontes de financiamento do desenvolvimento planificado. Esta incapacidade das colónias africanas de financiar com recursos próprios a política de investimento público desenhada por Lisboa encontra-se claramente ilustrada no Gráfico III.

Subsídios e receitas efetivas

Atendendo à natureza dos fluxos financeiros registados nos orçamentos e nas contas do exercício oficiais dos territórios submetidos à administração portuguesa após a Segunda Guerra Mundial, o Estado Novo teria acordado um volume negligenciável de subsídios às colónias africanas. De acordo com o modelo de “equilíbrio da balança ordinária”, os subsídios seriam um recurso extraordinário e, desde que assim se encontrassem registados nas contas das colónias, a sua receção não teria qualquer impacto sobre o cálculo do equilíbrio orçamental dos territórios beneficiários. No entanto, e no sistema de registo dos fluxos financeiros públicos utilizado pelo Estado Novo, desde que registados como receita extraordinária, os subsídios não têm impacto na determinação do equilíbrio financeiro, no sistema dito de “equilíbrio da balança efetiva” os subsídios não têm qualquer impacto no cálculo do equilíbrio orçamental.

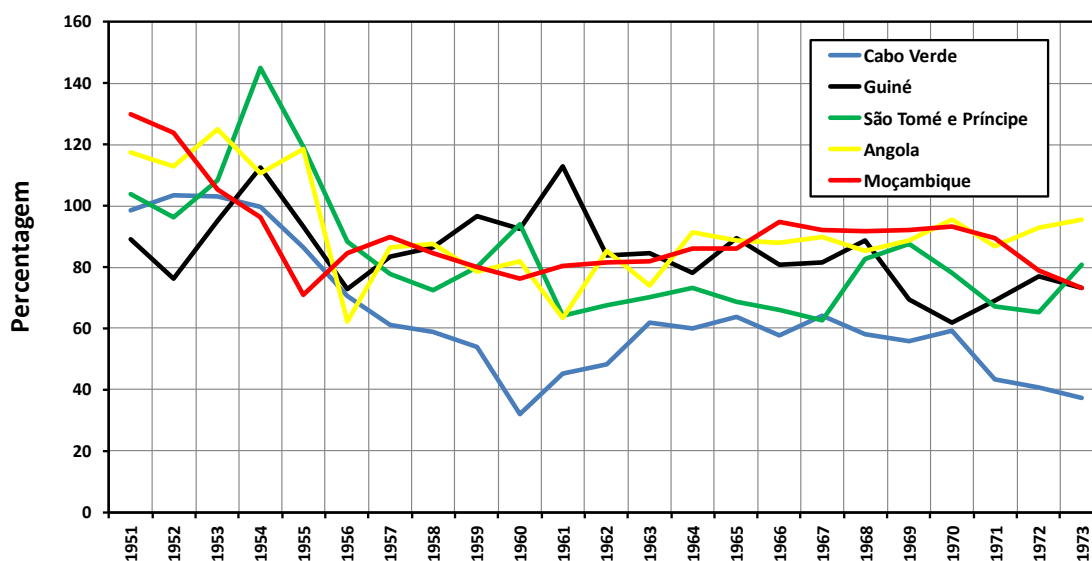
Com efeito, no quadro dos critérios de registo contabilístico sugeridos pela noção de finanças efetivas, um subsídio, na perspetiva de quem o recebe, ao aumentar o património monetário da Tesouraria, ao não incrementar, de imediato, o passivo da entidade beneficiária, deve ser classificada como uma receita efetiva, ao mesmo título que a cobrança de um imposto ou de um taxa. No entanto, se, numa perspetiva contabilística, porque não provocam o aumento do passivo da Tesouraria, o imposto e o subsídio podem ser equiparados, do ponto de vista político, esses dois tipos de receita têm significados muito distintos. Enquanto um governo que financia as suas despesas públicas com impostos e taxas é autossuficiente do ponto de vista financeiro e não depende de ninguém para adotar e conduzir as suas políticas públicas, o governo que faz depender a sua ação da receção de subsídios encontra-se na dependência de entidades externas e, num caso extremo, a continuidade das suas políticas públicas pode estar dependente da entidade que garante o respetivo financiamento, mediante a concessão de subsídios. Assim, os subsídios não podem ser equiparados às outras receitas efetivas. A sua inscrição no seio das receitas efetivas obscurece a estrutura das finanças públicas da

entidade que dele beneficia, pois impede a avaliação da capacidade de autofinanciamento das despesas públicas.

Com vista a acordar mais transparência à contabilidade pública das colónias portuguesas de África, a análise da estrutura oculta das finanças públicas coloniais portuguesas aqui proposta privilegiará a noção de receitas próprias, concebida como a receita efetiva total depurada de subsídios. O Gráfico IV expõe a taxa de cobertura das despesas efetivas pelas receitas próprias, deduzidos os fluxos dos serviços autónomos.

Dado que, segundo os dados registados nas contas das províncias ultramarinas, Angola e Moçambique não receberam qualquer subsídio da Metrópole, relativamente a estes dois países não existe qualquer diferença entre os dados registados no Gráfico IV e no Gráfico III. No que concerne às restantes colónias, o Gráfico III expõe a relação entre os recursos financeiros totais que os governos coloniais foram capazes de captar de modo autónomo e as despesas efetivas totais do exercício. Considerando os últimos quinze anos da presença colonial, segundo os dados oficiais, Angola e Moçambique foram os territórios menos dependentes de modalidades exógenas de financiamento das suas despesas públicas, sendo capazes de financiar com recursos próprios 85,7% e 85,2% das suas despesas efetivas. Ainda segundo os registos oficiais, durante o mesmo período, a Guiné teria financiado com recursos próprios 82,6% das despesas efetivas, enquanto São Tomé e Príncipe e Cabo Verde apenas garantiram o pagamento de 73,9% e 52,1% das despesas públicas efetivas com receitas próprias.

Gráfico IV
Taxa de cobertura das despesas efetivas pelas receitas próprias,
deduzidos os fluxos relativos aos serviços autónomos



Fonte: Contas da gerência e do exercício de Cabo Verde, da Guiné, de São Tomé e Príncipe, de Angola e de Moçambique

Uma reflexão crítica sobre estas taxas oficiais de cobertura das despesas efetivas pelas receitas próprias das províncias ultramarinas levanta sérias dúvidas quanto correspondência dos dados oficiais com a realidade financeira dos territórios submetidos á administração portuguesa. Tomando em consideração, a título de exemplo, o caso da Guiné, tudo indica ser inverosímil que, nos últimos anos da dominação colonial portuguesa, o governo colonial tivesse sido incapaz de assegurar o pagamento de apenas 17,4% das despesas públicas efetivas totais que foram efetuadas no seu território.

Fluxos não registados nas contas oficiais

Tomando em consideração a virulenta guerra colonial que devastou a Guiné durante mais de uma década e o impacto necessário que tal acontecimento teve nas finanças públicas, parece ser absolutamente impossível que a administração financeira da colónia guineenses, durante os últimos quinze anos da presença colonial portuguesa, tivesse podido garantir o pagamento de 82,6% das despesas públicas efetivas realizadas no seu território. Do mesmo modo, no que concerne Angola ou Moçambique, parece ser improvável que, durante o mesmo período, os referidos territórios apenas tivessem tido necessidade de financiamento exógeno de cerca de 14% ou 15% dos encargos públicos efetivos totais exigidos pela manutenção da soberania de Portugal.

Deste modo, parece fundada a suspeita de que as contas do exercício das colónias africanas de Portugal, após a Segunda Guerra Mundial, não refletem fielmente o fluxo de receitas e de despesas que tornou possível a governação colonial. No entanto, na eventualidade das contas do exercício oficiais das colónias de África apenas registarem uma fração das operações, dos movimentos financeiros que sustentaram a governação de cada um dos territórios, as contas do exercício das colónias portuguesas, a fonte exclusiva de todos os trabalhos de investigação que até hoje foram consagrados às finanças públicas das colónias de Portugal, não passam de instrumentos de propaganda do regime colonial que, como tal, são inadequadas ao estudo das finanças públicas. Nestas circunstâncias, a única forma de recuperar as contas oficiais para o estudo das finanças públicas coloniais é submete-las a uma correção em função dos fluxos financeiros que, tendo tornado possível a governação dos territórios, não se encontram registados nas respetivas contas do exercício.

Sistema de Pagamentos Interterritoriais

Embora a Constituição de 1933 tenha imposto a obrigação de criar no Império colonial um regime de livre circulação de pessoas, de mercadorias e de capitais e a revisão constitucional de 1951 tenha reforçado a integração territorial, substituindo o estatuto de colónias pelo de províncias ultramarinas, apesar do regime sempre ter tido um discurso que preconizava a unidade política e económica do espaço português, entre a Metrópole e o Ultramar, até finais da década de 50 do século xx, nunca foram tomadas medidas concretas no sentido de criar um regime de livre circulação de mercadorias, de capitais ou de pessoas.

Com vista a liberalizar as relações económicas entre os territórios que compunham o Império, as primeiras medidas tomadas pelo regime colonial datam de 1957. Relativa apenas aos territórios do Ultramar, excluindo Cabo Verde e São Tomé e Príncipe de modo temporário e Macau de modo definitivo, a reforma aduaneira de 1957 abolia os direitos de importação e de exportação no comércio entre as províncias ultramarinas, bem como as restrições quantitativas. A legislação aduaneira de 1957 não instaurava, entanto, a livre circulação de mercadorias entre as províncias ultramarinas. A submissão da circulação de mercadorias a um regime de autorização prévia, até finais de 1962, e a exclusão de Macau do regime de liberdade de comércio limitavam consideravelmente o alcance da reforma aduaneira ultramarina. A natureza tímida da liberalização das

relações económicas imperiais, no final dos anos 1950, manifesta-se ainda no facto da províncias ultramarinas manterem o estatuto de territórios aduaneiros independentes que praticavam as suas próprias tarifas aduaneiras e restrições quantitativas nas relações comerciais com a metrópole e o com resto do mundo (Taborda, “Problemas Aduaneiros”, 52 e seg.).

Uma verdadeira política consagrada à criação de uma zona de comércio livre entre a metrópole e as províncias ultramarinas só deu os primeiros passos em Novembro de 1961. Assim, entre 1962 e 1972, seriam suprimidos todos os entraves à livre circulação de mercadorias de origem nacional entre a metrópole e os territórios ultramarinos. A partir de Agosto de 1962, na metrópole, não seriam mais aplicáveis tarifas sobre as exportações para as províncias ultramarinas e as tarifas sobre as importações de mercadorias oriundas do ultramar seriam abolidas em Janeiro de 1964. As tarifas aduaneiras impostas pelas províncias ultramarinas às exportações para a metrópole e as tarifas aduaneiras cobradas às importações da metrópole seriam submetidas a um processo progressivo de redução. O processo de abolição integral das barreiras tarifárias ao comércio no espaço português deveria estar concluído em 31 de Dezembro de 1972. As restrições quantitativas deviam também ser abolidas do comércio interterritorial. Os entraves quantitativos à exportação para territórios nacionais deveriam ser integralmente suprimidas em Janeiro de 1964 e as restrições quantitativas às importações de produtos nacionais deveriam ser eliminados até ao fim de 1971.

Ora, o regular funcionamento de uma zona de comércio livre é incompatível com um sistema de pagamentos que submete as intenções de importação de mercadorias ou de exportação de capitais à detenção prévia de divisas. Neste contexto, uma lei de Novembro de 1962 cria um sistema de compensação e de pagamentos interterritoriais no seio da zona Escudo que era suposto assegurar a livre realização da importação de mercadorias e da circulação de capitais, sem quaisquer restrições determinadas pela eventual escassez de divisas. Assim, em cada colónia, o serviço de controlo de câmbios era um género de caixa central que assegurava a liquidação das operações de câmbio requeridas pela economia local e que assegurava os pagamentos da colónia às outras colónias, à metrópole ou ao estrangeiro (Almeida e Saraiva, *Integração Económica*, 66 e seg.).

O Banco de Portugal tornou-se o banco central e de reserva do sistema de pagamentos interterritoriais da zona escudo, enquanto os antigos bancos centrais das províncias ultramarinas, o Banco de Angola e o Banco Nacional Ultramarino, passaram a desempenhar funções de agentes dos serviços provinciais de controlo de câmbios. Assim, todas as componentes territoriais do sistema interterritorial de pagamentos dispunham de uma conta de compensação em nome de todos os outros territórios nacionais em que registava os pagamentos respetivos. Para assegurar a regularidade dos pagamentos interterritoriais e internacionais em caso de falta temporária de divisas na economia de um território participante foi criado um Fundo Monetário da Zona Escudo dotado de um capital de um milhão e meio de escudos subscrito pelo Banco de Portugal (500 milhões), o Tesouro da metrópole (500 milhões), o Banco de Angola (250 milhões) e o Banco Nacional Ultramarino (350 milhões).

Em Angola e Moçambique, as províncias ultramarinas com maior população de origem europeia, o regime de liberdade de circulação de mercadorias e de capitais teve consequências dramáticas. Em 1963, o primeiro ano de funcionamento do sistema de pagamentos interterritoriais, no quadro do processo de liberalização da circulação de mercadorias e de capitais no espaço português, o relacionamento comercial de Angola com a metrópole tornou-se de tal modo deficitário que o pagamento das importações de mercadorias metropolitanas e de outros compromissos em Portugal esgotaram as reservas angolanas de divisas e a integralidade do crédito acordado a Angola junto do Fundo Monetário da Zona Escudo, no valor de 350 milhões de escudos. A partir de 1966, também a economia Moçambicana esgotou a suas reservas em divisas, tendo-se revelado incapaz de assegurar o pagamento dos seus encargos no exterior, apesar de, nesse ano, ter consumido o seu crédito automático de 150 milhões de escudos e um crédito especial de igual montante, em 1967.

Apesar do sistema de pagamentos interterritoriais do espaço económico português ter sido dotado de uma instituição vocacionada para resolver este tipo de disfunções, o Fundo Monetário da Zona Escudo, os meios de que tinha sido dotado eram manifestamente insuficientes para solucionar o problema angolano e moçambicano. Nessas circunstâncias, a incompetência do Estado Novo em matéria de integração económica e financeira dos espaços nacionais, já claramente manifesta na conceção de um sistema de livre circulação de mercadorias e de capitais incompatível com o sistema de pagamentos que, supostamente, deveria garantir o seu regular funcionamento,

reemerge sob forma de paralisia política e de incapacidade de encontrar qualquer tipo de solução para o este problema estrutural. Nessas circunstâncias, acumularam-se as dívidas em escudos dos importadores angolanos e moçambicanos junto dos exportadores metropolitanos.

Tabela I: Atrasados de Angola e de Moçambique

	ANGOLA		MOÇAMBIQUE		atrasados totais
	variação anual	atrasados acumulados	variação anual	atrasados acumulados	
1964	606 300	606 300	—	—	606 300
1965	62 700	669 000	—	—	669 000
1966	776 770	1 445 770	336 000	336 750	1 782 520
1967	- 198 880	1 246 890	374 040	710 790	1 957 680
1968	559 890	1 806 780	412 730	1 123 520	2 930 300
1969	1 090 470	2 897 250	1 068 890	2 192 410	5 089 660
1970	517 930	3 415 180	1 549 270	3 741 680	7 156 860
1971	1 982 820	5 398 000	720 320	4 462 000	9 860 000
1972	-2 118 000	3 280 000	-1 662 000	2 800 000	6 080 000
1973	-1 733 000	1 547 000	-1 071 400	1 728 600	3 275 600

(valores expressos em 1.000 escudos)

Fonte: Banco de Portugal, Sistema de compensação e de pagamentos interterritoriais. Relatório do agente. (anos 1963 a 1973)

A acumulação de pagamentos atrasados, decorrentes do funcionamento do sistema de pagamentos interterritoriais, nunca foi tratada pelos investigadores como uma despesa pública que justificasse a correção das contas de exercício de Angola e de Moçambique. No entanto, se a questão dos pagamentos atrasados poderia ter a aparência de um problema privado dos importadores africanos e dos exportadores metropolitanos, o regime legal que instaurava a liberdade de circulação de mercadorias e de capitais no espaço económico nacional, bem como a intervenção do Banco de Portugal, enquanto agente do Fundo Monetário da Zona Escudo, sempre deram uma coloração pública à questão da escassez de divisas que se verificava em Angola e em Moçambique.

A natureza do processo concebido pelo governo de Marcello Caetano para solucionar o problema dos pagamentos atrasados foi, no entanto, decisivo na afirmação do carácter público dos encargos que se acumularam entre 1963 e 1971. As medidas efetivas tomadas pelo governo de Marcello Caetano com vista a resolver o problema dos pagamentos atrasados traduziram-se no fim da política de liberdade de circulação de

mercadorias e de capitais entre as províncias ultramarinas e a metrópole e no desmantelamento do sistema de pagamentos interterritoriais. O fim da zona de comércio livre do espaço económico português e a sua substituição pelo antigo modelo de relacionamento comercial baseado nas licenças de importação teve lugar em Dezembro de 1971. No que concerne às dívidas decorrentes da importação angolana e moçambicana de mercadorias metropolitanas, esses atrasados foram substancialmente reduzidas mediante a concessão de empréstimos a Angola e a Moçambique (Mota, “O sistema de compensação”, 53 e seg.).

Nestas circunstâncias, o valor anual dos pagamentos atrasados pode ser assimilado a uma despesa pública não registada nas contas do exercício que foi financiada por empréstimos concedidos pela metrópole aos governos de Angola e de Moçambique, com vista a assegurar o funcionamento do espaço económico português. As despesas correntes e de capital que resultaram das importações metropolitanas são claramente despesas efetivas, enquanto os empréstimos que as financiaram são receitas não efetivas.

Defesa militar do Império

As despesas das forças militares expedicionárias em missão no Ultramar foram, desde sempre, um encargo financeiro da responsabilidade do orçamento da metrópole, o orçamento geral do Estado. Tradicionalmente insignificante, este encargo financeiro do governo central, que oscilava, no entanto, ao sabor das variações do estado da ordem pública colonial, sempre se encontrou envolvido em grande segredo. Embora o valor global da despesa relativa às forças expedicionárias se encontrasse registada no orçamento da metrópole e, portanto, o seu valor global fosse do domínio público, a repartição por colónia dessa despesa era tratada como um verdadeiro segredo de Estado. Aliás, os trabalhos de investigação consagrados às despesas públicas efetuadas em cada uma das colónias portuguesas nunca tomaram em consideração os fluxos consagrados à defesa militar do Ultramar que se encontram registados na Conta Geral do Estado. Esta omissão é tanto mais injustificada e, mesmo, inexplicável quanto certas colónias, nos últimos anos da dominação colonial, apesar do agravamento do estado da sua segurança interna e externa, teriam deixado de assumir encargos financeiros com as suas próprias forças armadas e outras, ainda, teriam reduzido de modo considerável o esforço orçamental com a sua defesa militar.

Para além de não serem registadas nas contas das colónias, as receitas e as despesas das forças militares extraordinárias em missão no Ultramar tinham lugar no quadro de um sistema orçamental de uma densidade burocrática impressionante. Nos anos 60 e 70, tomando apenas em consideração os documentos que ocupavam o topo da hierarquia orçamental nas colónias e os que derivavam diretamente dos recursos alocados à defesa militar pelo orçamento geral do Estado, a administração financeira das forças armadas portuguesas encontrava-se submetida a cerca de meia centena de orçamentos, dos quais cerca de quarenta eram secretos. Assim, no topo da estrutura dos documentos militares portugueses da época encontrava-se o que era designado pelos serviços de administração financeira das forças armadas como o “orçamento ordinário da defesa”. O orçamento ordinário da defesa, cujo valor global era do conhecimento público, era exclusivamente relativo aos serviços militares da metrópole era composta por fluxos financeiros agregados que, subseqüentemente, davam origem a quatro orçamentos secretos, isto é, os do Ministério da Defesa Nacional, o do Exército, o da Força Aérea, e o da Marinha.

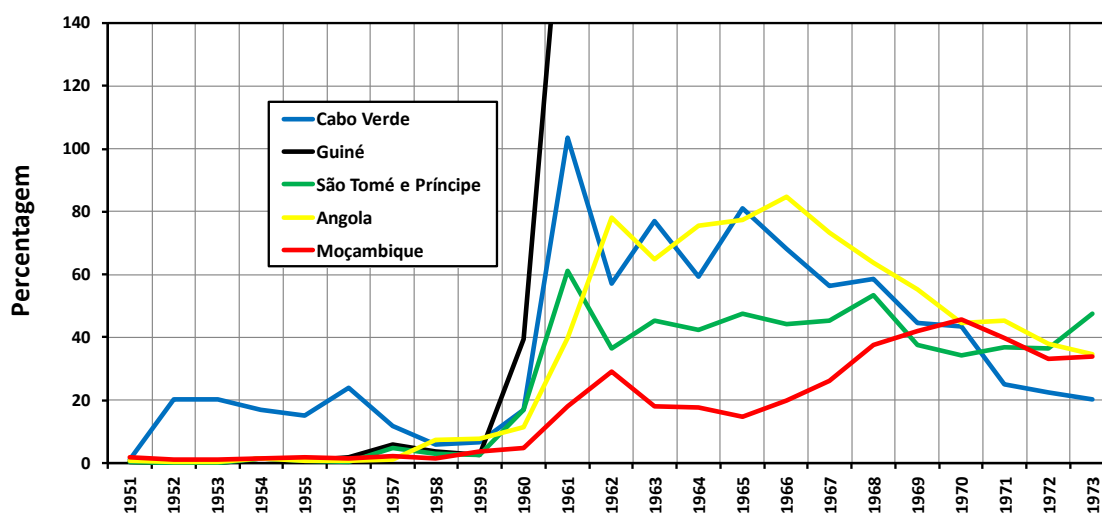
O orçamento ordinário da defesa apenas tem um interesse marginal no quadro da avaliação dos recursos financeiros que foram consagrados à defesa militar de cada uma das colónias. Pelo contrário, o programa de aquisições do Exército e da Força Aérea, que só iniciou a sua vigência em 1965, era um orçamento autónomo financiado pela metrópole que não respeitava diretamente a defesa militar dos territórios colonizados. Submetido à autoridade política do Ministério da Defesa Nacional, o programa de reequipamento extraordinário do Exército e da Força Aérea era gerido no quadro de um orçamento plurianual que não distinguia os recursos que eram consagrados às forças expedicionárias ou às forças privativas das colónias. Nestas circunstâncias, o programa de equipamento extraordinário apenas dava origem a dois orçamentos adicionais com repercussões diretas sobre o montante de recursos financeiros consagrados à defesa militar das colónias: o orçamento de aquisições do Exército e o orçamento de reequipamento da Força Aérea.

Uma outra categoria de documentos financeiros confidenciais era composta pelo OFMEU - Orçamento das Forças Militares Extraordinárias no Ultramar. Após 1960, essa designação genérica integrava em cada exercício, dezoito orçamentos militares. Financiado pelo governo central, o orçamento das Forças Militares Extraordinárias no Ultramar era composto por um orçamento atribuído aos serviços centrais do Ministério

da Defesa Nacional e por orçamentos das armas metropolitanas de terra, mar e ar que se encontravam estacionados em cada uma das colónias. Assim, à exceção de Timor e de Macau, que não dispunham de força aérea, e de São Tomé e Príncipe, que não dispunha de destacamentos militares extraordinários de força aérea ou de marinha em serviço no seu território, cada colónia portuguesa dispunha de três orçamentos anuais das forças militares extraordinárias estacionadas no seu território. O mais secreto de todos os orçamentos militares era, no entanto, o do FDMU - Fundo de Defesa Militar do Ultramar, sendo os beneficiários dos respetivos recursos os serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional e as forças armadas de terra, mar e ar, ordinárias e extraordinárias, em missão nas colónias. Por fim, as colónias portuguesas dispunham, ainda, de serviços militares próprios. Os seus orçamentos encontravam-se integrados nos documentos financeiros das colónias respetivas e tinha a designação oficial de “OPFMU - Orçamentos Privativos das Forças Militares do Ultramar”. O valor global das despesas militares inscritas em cada um destes dezanove orçamentos era uma informação que era tornada pública anualmente.

A investigação no universo dos orçamentos militares do Estado Novo, após a Segunda Guerra Mundial, permite sugerir a repartição das despesas militares que se encontra registada no Gráfico V.

Gráfico V
Despesa consagrada à defesa militar, a cargo do orçamento da Metropole,
em percentagem da despesa pública registada nas contas do exercício



Fonte: Conta Geral do Estado (anos 1950 a 1973)
Ordens de Pagamento do Fundo de Defesa Militar do Ultramar (anos 1950 a 1973)
Contas da Forças Militares Extraordinárias no Ultramar (anos 1961 a 1973)
Contas das Forças Militares Privativas do Ultramar (anos 1961 a 1973)

Para facilitar a apresentação gráfica, no que concerne à Guiné, tomamos a liberdade de interromper a apresentação gráfica da curva em 1960. Com efeito, nos anos 1961 e 1962, as transferências financeiras metropolitanas para a Guiné, a título de pagamento dos encargos com as forças expedicionárias, teriam sido cerca de duas vezes superiores à despesa pública efetiva total desse território. Na segunda metade dos anos 1960, no entanto, o volume de despesa pública guineense, a cargo do orçamento da metrópole, destinado ao pagamento de encargos de natureza militar, em média, quintuplicou o da despesa pública total registada na conta do exercício da Guiné e, por fim, em 1973, o Orçamento Geral do Estado teria garantido o pagamento de um volume de encargos militares sete vezes superior ao das despesas orçamentais efetivas totais inscritas na conta do exercício deste território ultramarino.

Embora os recursos consagrados pelo orçamento da metrópole à defesa militar dos países colonizados não tenham sido registados nas contas de exercício das colónias e nunca tenham sido tomados em consideração aquando dos trabalhos de investigação relativos às finanças públicas coloniais portuguesas, trata-se de meios financeiros que tornaram possível a realização de despesas indispensáveis ao regular funcionamento do governo e da administração pública de cada colónia. Deste modo, no quadro da correção das contas oficiais das colónias, estes recursos de origem metropolitana são assimiláveis a subsídios acordados pelo governo central aos governos e administrações públicas de cada uma das colónias. Na qualidade de despesas públicas, estas despesas militares têm a natureza de despesas efetivas de natureza corrente.

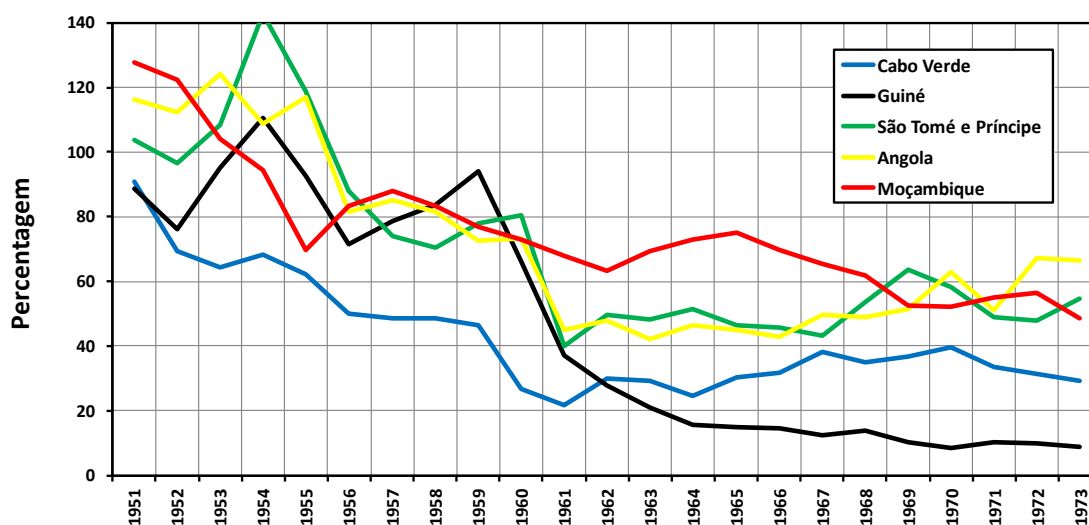
Uma perspetiva alternativa

A admissão do princípio, segundo o qual, independentemente da designação concreta do documento contabilístico em que se encontram registadas, todas as receitas e despesas públicas que sustentaram a governação e a administração pública de uma entidade estadual devem ser tomadas em consideração aquando do estudo das suas finanças públicas, implica uma correção das contas do exercício oficiais das colónias africanas de Portugal em função das receitas e das despesas que, sendo públicas, nelas não se encontram registadas. O Gráfico VI apresenta a taxa de cobertura da despesa efetiva corrigida pela receita própria.

A evolução da capacidade de autofinanciamento das despesas públicas dos territórios submetidos à administração colonial portuguesa degradou-se progressivamente após a

Segunda Guerra Mundial. Contrariamente ao discurso oficial do Estado Novo, os excedentes de receita sobre a despesa pública não são constantes. Pelo contrário, o equilíbrio das contas públicas é episódico entre 1951 e 1955 e inexistente após essa data. Sendo inquestionável que os Planos de Fomento contribuíram de modo decisivo para a degradação das contas públicas dos territórios ultramarinos, a eclosão da guerra colonial em Angola e, subsequentemente, na Guiné e em Moçambique foram o fator decisivo da degradação do equilíbrio das finanças públicas.

Gráfico VI
Despesa efetiva corrigida em percentagem da receita própria



Fonte: Contas da Gerência e do Exercício de Cabo Verde, Guiné, São Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique (anos 1951 a 1973)
 Conta Geral do Estado (anos 1951 a 1973)
 Ordens de Pagamento do Fundo de Defesa Militar do Ultramar (anos 1951 a 1973)
 Contas das Forças Militares Extraordinárias no Ultramar (anos 1961 a 1973)
 Contas das Forças Militares Privativas do Ultramar (anos 1961 a 1973)

Moçambique, Angola e São Tomé e Príncipe, as Províncias que revelaram ter mais desaforo financeiro, em média, entre 1953 e 1960, tiveram a capacidade de cobrir, com receitas próprias, respetivamente, 84,1%, 93% e 95% das despesas públicas efetuadas nos seus territórios mas, no período 1961-1973, apenas foram capazes de assegurar o pagamento de 62,3%, 51,3% e 50,1% das suas despesas públicas anuais. A Guiné e Cabo Verde, por seu turno, em média, entre 1953 e 1960, satisfizeram com recursos próprios 86,6% e 51,9% da sua despesa anual total mas, nos anos 1961-1973, apenas asseguraram o pagamento de 15,8% e 31,6% das despesas públicas totais. Assim, nos últimos 20 anos de dominação colonial portuguesa, entre 1954 e 1973, o Orçamento Geral do Estado, o governo central, em média, assegurou o financiamento de défices orçamentais que ascenderam a 31%, 34,8% e 35,6% da despesa pública anual realizada em Moçambique, em São Tomé e Príncipe e em Angola, enquanto na Guiné e em Cabo

Verde o financiamento médio anual da Metrópole ter-se-ia situado em 59,8% e 61,9% da despesa pública total corrigida efetuada nos respetivos territórios.

Conclusão

Contrariamente à doutrina oficial relativa à estrutura das finanças públicas coloniais, as contas do exercício das províncias ultramarinas de Portugal apresentam desequilíbrios profundos. De facto, parece legítimo considerar que as opções do Estado Novo em matéria de registo das receitas e das despesas nos documentos oficiais não teriam sido determinadas por considerações de natureza contabilística. Perante o imperativo constitucional de apresentar os orçamentos em equilíbrio e de, em equilíbrio, encerrar as contas do exercício, o regime colonial recorreu a todos os expedientes, com vista a satisfazer essa obrigação de resultado. Ignorar os empréstimos integrados na receita total, no quadro do cálculo do equilíbrio orçamental, contrair em todos os exercícios um volume de empréstimos excessivo, no intuito de acumular excedentes de receita, transferir os recursos excedentários de um exercício para o seguinte, sob a forma de saldos positivos de exercícios anteriores, e desorçamentar receitas e despesas foram os procedimentos concretos utilizados pelo Estado Novo com vista à produção dos equilíbrios orçamentais artificiais que se encontram registados nas contas do exercício das colónias africanas de Portugal.

Nesta perspetiva, após a Segunda Guerra Mundial, o êxito político do Estado Novo em matéria de administração financeira do Império colonial consistiu na capacidade de ocultar a efetiva incapacidade dos territórios ultramarinos de produzirem as receitas suficientes ao pagamento das despesas públicas requeridas pelo exercício da soberania portuguesa em África.

A acumulação de défices orçamentais significativos em todo o Ultramar, durante os últimos anos de administração colonial, suscita a questão da quantificação dos custos da conservação do Império. Ora, atendendo à natureza ficcional do equilíbrio orçamental registado nas contas das províncias ultramarinas, o contribuinte da Metrópole apresenta-se como o derradeiro sustentáculo financeiro do Império colonial português. Aliás, a ocultação da real distribuição dos encargos financeiros decorrentes da política imperial portuguesa constitui uma das causas que levaram o Estado Novo a optar pela manipulação contabilística das receitas e das despesas que possibilitaram o exercício da soberania portuguesa no Ultramar. Ora, apesar da contabilização e da repartição dos

custos do fenómeno imperial ultrapassar muito o âmbito deste trabalho, dado que aos encargos orçamentais correspondem, em regra, rendimentos privados e que raramente existe identidade de partes e perfeita coincidência entre os beneficiários da despesa pública e os agentes que a sustentam, a questão da repartição dos custos e dos benefícios da política colonial é de tal modo delicada que justifica um estudo que lhe seja especificamente dedicado.

Constatar que os equilíbrios orçamentais ultramarinos são inexistentes e que as contas do exercício das colónias portuguesas eram um mero instrumento de propaganda colonial, suscita, ainda, outras questões que não podem se ignoradas. Com efeito, as despesas públicas efetivas que não se encontram registadas nas contas do exercício oficiais e que, tendo sido imprescindíveis à governação ultramarina, nunca foram tomadas em consideração aquando dos precedentes estudos consagrados às finanças públicas dos territórios africanos submetidos à administração colonial portuguesa não se repartem, espontaneamente e de modo proporcional, por todos os setores da despesa pública registada nas contas oficiais. No quadro de um qualquer estudo funcional das finanças públicas dos territórios ultramarinos, os fluxos não registados nas contas das colónias alteram de modo significativo a constelação de receitas e despesas propagandeada pelo Estado Novo.

Dado que, também nesta matéria, o sucesso político do Estado Novo no que concerne à administração financeira do Império consistiu na ocultação da verdadeira repartição funcional de recursos financeiros que caracterizou a política colonial, a reavaliação das prioridades político-financeiras do regime colonial no Império constitui um imperativo que, na sequência da demonstração da existência de um processo sistemático de desorçamentação, orientará o nosso trabalho futuro.

Almeida, Manuel Marques e Manuel Martins Saraiva. *Integração económica nacional*. Lisboa, Ministério das Finanças - Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1967

Cabo Verde. *Contas do Exercício e da Gerência de (1949-1954)*. Praia: Imprensa Nacional, 1950-1955.

Colónia da Guiné. *Contas de Gerência e de Exercício de (1946-1949)*. Bolama: Imprensa Nacional, 1947-1950.

Colónia de Cabo Verde. *Contas do Exercício e da Gerência de (1946-1948)*. Praia: Imprensa Nacional, 1947-1949.

Colónia de Moçambique. *Conta de Gerência e de Exercício de (1946-1949)*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1948-1951.

Estado de Angola. *Contas de Gerência e de Exercício de (1972-1973)*. Luanda: Imprensa Nacional, 1973-1974.

Estado de Moçambique. *Conta da Gerência e do Exercício de (1972-1973)*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1973-1974.

Estado-Maior do Exército. *Resenha histórico-militar das campanhas de África (1961-1974)*, Volume I – Enquadramento geral. Lisboa: s/editor, 1988.

Ferreira, José. *Tratado de Finanças Públicas (doutrina e legislação portuguesa)*. Volume I. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 1949.

Franco, António Luciano de Sousa. *Manual de finanças públicas e direito financeiro*. Volume I. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1974.

Leite, João. *Na Base - Finanças Sãs*. Lisboa: Edições Panorama, 1966.

Makalou, Omar. *L'équilibre budgétaire dans les pays en voie de développement. Le cas particulier des États de l'Afrique noire*. Paris : François Maspero, 1970.

Mata, Eugénia. “Finanças Públicas e Dívida Pública,” in *Estatísticas Históricas Portuguesas*, coord. Nuno Valério. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2001.

Ministério das Finanças. *Conta Geral do Estado. Ano económico de (1946-1973)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1947-1974.

Mota, J. Freitas. “O sistema de compensação e de pagamentos interterritoriais do espaço português. Providências adoptadas em 1970 e 1971 para remediar os desequilíbrios fundamentais nas balanças de pagamentos exteriores de alguns territórios”, *Boletim Trimestral do Banco Nacional Ultramarino*, nº 89, 1972

Nunes, Ana, e José Brito. “Política Económica, Industrialização e Crescimento,” in *Portugal e o Estado Novo (1930-1960)*, coord. Fernando Rosas. Lisboa: Editorial Presença, 1992.

Província da Guiné. *Contas de Gerência e de Exercício de (1950-1973)*. Bolama: Imprensa Nacional da Guiné, 1951- 1974.

Província de Angola. *Contas de Gerência e de Exercício de (1950-1971)*. Luanda: Imprensa Nacional, 1951-1972.

Província de Cabo Verde. *Conta da Gerência e do Exercício de (1955-1972)*. Praia: Imprensa Nacional, 1956-1973.

Província de Moçambique. *Conta de Gerência e de Exercício de (1950-1971)*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1951-1972.

Província de São Tomé e Príncipe. *Conta de gerência e de exercício de (1950 – 1973)*. São Tomé: Imprensa Nacional, 1951-1974.

Ribeiro, José. *Lições de Finanças Públicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

Santos, Albano. *Finanças Públicas*. Oeiras: INA Editora, 2010.

Taborda, A. Ramos. ‘Problemas aduaneiros na unificação dos mercados portugueses’, in J. Silva LOPES, A. Ramos TABORDA e A. Ramos PEREIRA, *A integração económica nacional. Palestras proferidas no Rotary Club pelos Drs. J. Silva Lopes, A. Ramos Taborda e A. Ramos Pereira*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1963.

Valério, Nuno. *As finanças públicas portuguesas entre as duas guerras mundiais*, Lisboa, Edições Cosmos, 1994

Valério, Nuno. “Aspectos das finanças públicas portuguesas (1943-1983)” in AAVV, *O Estado Novo. Das origens ao fim da autarcia (1926-1959)*. Volume I. Lisboa: Editorial Fragmentos, 1987.